

RESOLUÇÃO nº 005/2018/CPJ

Institui a Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 115ª Sessão Extraordinária, realizada em 23/04/2018;

Considerando relevante que o Ministério Público defina os processos comunicacionais como forma de promover a comunicação institucional, externa e interna, bem como divulgar suas missões e ações;

Considerando que o Planejamento Estratégico traz como objetivo macro reconhecer a eficácia do Ministério Público em sua atuação, em especial, na defesa da cidadania e na garantia dos direitos sociais, sendo indispensável para a divulgação das atividades desenvolvidas a comunicação efetiva;

Considerando que as atribuições da Assessoria de Comunicação do Ministério Público definidas no Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando a Recomendação nº 58, de 5 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece a Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público brasileiro;

RESOLVE



Art. 1º Instituir a Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Tocantins, a fim de regulamentar a comunicação da instituição e garantir o alinhamento aos princípios constitucionais da Administração Pública e ao Planejamento Estratégico.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2° A comunicação social do Ministério Público orienta-se pelos seguintes princípios:

I – impessoalidade;

II – publicidade;

III – transparência;

IV – economicidade:

V – respeito aos direitos fundamentais;

VI - verdade;

VII – unidade;

VIII – visão estratégica;

IX – sustentabilidade;

X – acessibilidade;

XI – simplicidade;

XII – integração;

XIII – diversidade regional.

Parágrafo único. A comunicação social tem o dever constitucional de promover a transparência e garantir o direito coletivo à informação, visão que deve orientar as escolhas estratégicas e operacionais da instituição.

Art. 3°. O Ministério Público deve estabelecer canais de comunicação que estimulem o debate e a participação de cidadãos e de integrantes da instituição.



Art. 4º. A divulgação de informações ao cidadão será precisa, acessível e de qualidade, respeitadas as especificidades dos diferentes públicos, os direitos fundamentais e as questões de acessibilidade para pessoas com deficiência, ressalvado o sigilo legal.

Art. 5°. A comunicação, no âmbito do Ministério Público, é uma atividade institucional e deve ser orientada por critérios profissionais, como parte integrante das atividades ministeriais tanto no campo finalístico quanto na gestão, de responsabilidade de todos os seus integrantes.

Art. 6º. Todos os instrumentos de comunicação a serem utilizados pelos Integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins devem por estes ter tratamento institucional e evitar o personalismo.

Art. 7º. A definição dos veículos de comunicação utilizados pela instituição deve ser orientada pelo interesse institucional e público.

Art. 8º. As atividades de comunicação social serão realizadas pela Assessoria de Comunicação do Ministério Público.

Parágrafo único. Define-se como comunicação social o conjunto de procedimentos e práticas para divulgar os valores, os objetivos, a missão e as ações institucionais desenvolvidas, visando contribuir para a transparência da gestão e colaborar para o fortalecimento da imagem do Ministério Público.

Art. 9°. Os integrantes do Ministério Público devem orientar-se pela Política de Comunicação e considerar as diretrizes de conveniência, meios e formas de divulgação.

Parágrafo único. Os membros e servidores, ao utilizarem-se das mídias digitais, devem estar atentos ao postar informações relacionadas à atuação do órgão, principalmente, aquelas de caráter sigiloso, sendo as postagens



realizadas em contas pessoais de responsabilidade de seus usuários e proprietários.

Art. 10. Os veículos de imprensa devem ter acesso às informações de interesse público, sejam estas referentes às esferas administrativas, judicial ou extrajudicial, respeitadas as hipóteses de sigilo legal, segurança institucional e preservação da integridade das investigações.

Art. 11. A comunicação voltada ao público externo deve evitar o uso de linguagem jurídica, tornando-a acessíveis.

Art. 12. Aplicam-se à produção textual da Assessoria de Comunicação as normativas internas publicadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II DA COMUNICAÇÃO EXTERNA

Art. 13. A comunicação externa compreende a divulgação de informações relacionadas às atividades finalísticas e à administração do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 14. A divulgação das informações deve ser precedida de avaliação acerca do interesse público, dos direitos fundamentais, da segurança institucional, dos riscos de eventual comprometimento de investigações e do sigilo legal, quando existir, devendo ser considerado os critérios de interesse jornalístico, atualidade e universalidade.

Art. 15. Em regra, deve ser evitada a divulgação de investigações que se encontrem em estágio inicial, exceto para os casos de grande repercussão em que haja expectativa da atuação do Ministério Público.

Art. 16. Em cumprimento ao princípio da publicidade das investigações, a instituição poderá prestar informações aos veículos de imprensa sobre as providências adotadas para apurar fatos ilícitos, abstendo-se de externar



ou antecipar juízo de valor.

Art. 17. Ressalvadas as hipóteses de sigilo, as decisões judiciais concedidas em ações movidas pelo Ministério Público podem ser divulgadas, esclarecendo se são liminares, passíveis de recurso ou definitivas.

Art. 18. A divulgação de termo de ajuste de conduta, acordos judiciais e recomendações é indicada no caso de amplo alcance, impacto social ou valor exemplar.

Art. 19. Os responsáveis pela comunicação social devem garantir que as regras de sigilo sejam rigorosamente respeitadas.

Art. 20. As entrevistas coletivas são recomendadas em momentos de grande interesse público e jornalístico, com o cuidado de não expor o porta-voz da instituição a uma situação de desgaste, tampouco prejudicar o andamento de investigações ou processos.

Art. 21. As notas oficiais devem ser utilizadas com parcimônia quando a posição institucional precisar ser reforçada, recomendando-se, no caso de correção de dados publicados, resposta da Assessoria de Comunicação, após consulta ao setor responsável e ao Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 22. A divulgação da atividade finalística deve se dar, preferencialmente, por meio da Assessoria de Comunicação.

Art. 23. O membro ao atender aos veículos de comunicação, caso queira, solicitará o acompanhamento de um integrante da Assessoria de Comunicação.

Parágrafo Único. Os servidores somente poderão dar entrevista acerca de assuntos institucionais após prévia e formal anuência do



superior hierárquico, sob pena de descumprimento do dever legal quanto à necessária observância das normas.

Art. 24. O contato dos membros e servidores com os veículos de comunicação deve ser orientado pelas normativas internas.

CAPÍTULO III DA COMUNICAÇÃO INTERNA

Art. 25. A comunicação interna deve promover a integração institucional, facilitar o acesso às informações e obter o envolvimento necessários à consecução dos objetivos de gestão, devendo ser tratada com o mesmo cuidado da comunicação externa.

Art. 26. A comunicação com o público interno deve seguir as seguintes diretrizes:

 I – fluxo de informações, com o objetivo de promover a sinergia e a integração de membros, servidores, estagiários, trabalhadores voluntários, e prestadores de serviço, buscando o comprometimento de todos com o trabalho da instituição;

II – transparência, difundindo-se prontamente as informações
 de interesse do público interno nos veículos de comunicação institucionais;

 III – boas práticas organizacionais, buscando a humanização dos conteúdos e a aproximação com o público-alvo.

CAPÍTULO IV DA COMUNICAÇÃO DIGITAL

Art. 27. As mídias digitais atuam com a mesma importância que as demais mídias e devem ser regidas pelos mesmos princípios.

Art. 28. O Ministério Público do Estado do Tocantins será



representado nas redes sociais por perfis institucionais, devendo ser evitada a criação de perfis segmentados ou específicos para atividades ou campanhas.

Art. 29. Os perfis institucionais nas redes sociais não serão utilizados para o recebimento de representações, devendo os usuários serem orientados sobre o canal adequado para este tipo de manifestação.

Parágrafo Único. Incumbe ao Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação a elaboração, o desenvolvimento, a implementação e a manutenção do portal do Ministério Público na internet e na intranet, conforme prevê o Regimento Interno da Instituição.

CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE E DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 31. A elaboração de campanhas e peças de comunicação deve seguir as seguintes diretrizes:

I – respeitar os direitos autorais;

 II – atentar-se para o uso de imagens e mensagens, a fim de evitar preconceitos sociais e afronta à dignidade humana.

Art. 32. O Ministério Público adota como identidade visual uma logomarca única, a ser aplicada em todos os produtos de comunicação de divulgação institucional.

Art. 33. A aplicação da logomarca deve respeitar as diretrizes contidas nas normativas internas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Assessoria de Comunicação viabilizará uma política



de comunicação consistente e permanente, coerente com os princípios da instituição e para tanto deve contar com recursos orçamentários e estrutura, que atenda as demandas da instituição, profissionais especializados e apoio administrativo, preferencialmente, integrantes do quadro de servidores.

Art. 35. As atividades de comunicação em meios ou veículos externos só devem ser intermediadas pela Assessoria de Comunicação quando tratarem de assuntos institucionais.

Art. 36. Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Política de Comunicação Social.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 8 de maio de 2018.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça